

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 164/2022

AUTORES:DEPUTADO TADEU VENERI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS CASA DA CULTURA GÓES ARTIGAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 164/2022

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária de Mulheres Rurais Casa da Cultura Góes Artigas, com sede no Município de Inácio Martins.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária de Mulheres Rurais Casa da Cultura Góes Artigas , com sede no Município de Inácio Martins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Tadeu Veneri

Deputado(a) Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação tem como objetivos a prestação de serviços coletivos que possam contribuir para o desenvolvimento rural sustentável, sobretudo das mulheres rurais, através de ações socioculturais, programas de formação e capacitação técnica, apoio das atividades socioeducativas e melhoria na qualidade de vida de suas associadas. A partir do fomento a agricultura familiar e agroecológica, a economia solidária feminista, ao empreendedorismo rural sustentável, a proteção e a defesa do meio ambiente, o respeito e a promoção da cultura em suas diferentes formas e na defesa das atividades econômicas, sociais, culturais, educacionais e ambientais de suas associadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **164** e o código CRC **1A6A5C0E4C6A4EF**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.150.383/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MULHERES RURAIS CASA DA CULTURA GOES ARTIGAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DA CULTURA GOES ARTIGAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO VL FERROVIARIA	NÚMERO 4	COMPLEMENTO *****
CEP 85.155-000	BAIRRO/DISTRITO COMUNIDADE RURAL DE GOES ARTIGAS	MUNICÍPIO INACIO MARTINS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 9726-2664	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2022** às **08:26:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 121/2022

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Comunitária de Mulheres Rurais Casa da Cultura Góes Artigas, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.150.383/0001-57, com sede na Vila Ferroviária, 4 - Bairro Comunidade Rural Góes Artigas - município de Inácio Martins, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Tadeu Veneri

Deputado Estadual



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **121** e o código CRC **1F6E5E0D4F6F7EC**



Casa
da
Cultura
Góes Artigas

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS
"Casa da Cultura Góes Artigas"
Góes Artigas - Inácio Martins / PR

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS
CASA DA CULTURA GÓES ARTIGAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação de Produtoras Rurais denominada Associação Comunitária de Mulheres Rurais *Casa da Cultura Góes Artigas* é uma associação civil de direitos privados, sem fins lucrativos ou econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação tem sua sede e administração na Vila Ferroviária, Casa número 4 na Comunidade Rural de Góes Artigas, CEP 85.155-000, município de Inácio Martins e foro jurídico na Comarca de Irati, Estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II
MISSÃO, VALORES E OBJETIVO

Art. 4º. A associação tem como missão contribuir para a promoção socioeconômica e sociocultural das mulheres rurais da comunidade de Góes Artigas. Trabalha para:

- a) A promoção e a defesa dos direitos das mulheres rurais;
- b) A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- c) O seu acesso aos recursos socioprodutivos;
- d) A sua participação nas esferas de tomada de decisão;
- e) A redução da pobreza.

Art. 5º. A associação tem como valores:





Casa
da
Cultura
Góes Artigas

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS
"Casa da Cultura Góes Artigas"
Góes Artigas - Inácio Martins / PR

- a) A autonomia das mulheres rurais em sua integralidade;
- b) A igualdade de gênero;
- c) O desenvolvimento rural e sustentável;
- d) O empreendedorismo rural e sustentável;
- h) A economia solidária e feminista;
- d) A auto-gestão e auto-organização;
- c) O trabalho coletivo e comunitário;
- e) A agricultura familiar, com ênfase na agroecologia;
- f) A proteção e defesa das sementes crioulas;
- g) A proteção e a defesa do meio ambiente;
- k) O respeito e a promoção da cultura em suas diferentes formas;
- l) A promoção da educação popular.

Art. 6º. A associação tem como objetivo a prestação de serviços coletivos que possam contribuir para o desenvolvimento rural sustentável, sobretudo das mulheres rurais, através de ações socioculturais, programas de formação e capacitação técnica, apoio das atividades socioprodutivas e melhoria na qualidade de vida de suas associadas. A partir do fomento a agricultura familiar e agroecológica, a economia solidária feminista, ao empreendedorismo rural sustentável, a proteção e a defesa do meio ambiente, o respeito e a promoção da cultura em suas diferentes formas e na defesa das atividades econômicas, sociais, culturais, educacionais e ambientais de suas associadas.

Art. 7º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, formativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, à industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante das associadas na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência técnica, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária das associadas no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor;





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS
"Casa da Cultura Góes Artigas"
Góes Artigas - Inácio Martins / PR

- d) celebrar termo de colaboração ou de fomento com o poder público, bem como a iniciativa privada;
- e) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 8º. No desenvolvimento de suas atividades a associação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, cor, etnia, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS

SEÇÃO I

Art. 9º. Podem ingressar na associação as mulheres rurais agricultoras, artesãs, empreendedoras e parceiras com idade mínima de 18 anos, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

a) Entende-se como "parceiras" as mulheres que mesmo não se enquadrando nas categorias anteriores, mantenham vínculos com a associação, através de pesquisa, assessoria, prestação de serviço e desenvolvimento de atividades que contribuam para a consecução dos seus objetivos, sendo reconhecidas pelas demais associadas como parceiras.

b) Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da associação deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria, que a seu critério aprovar ou não, de acordo com a capacidade técnica de pretensa associada, sua possível contribuição a associação e o pagamento da taxa de associação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 10º. A associada pode ser desvincular da Associação a qualquer momento, bastando para tanto que comunique sua decisão, por escrito, a Presidenta, mantendo contudo, responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data do pedido.





Art. 11º. A exclusão será aplicada pela Diretoria a associada que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois da infratora ter sido notificada por escrito.

§ 1º A associada poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se a associada não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão da associada ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 12º. São direitos da associada:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votada para membra da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 6 meses como associada;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todas as demais associadas;
- f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. A associada que optar por estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votada até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.





Casa
da
Cultura
Góes Artigas

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS
"Casa da Cultura Góes Artigas"
Góes Artigas - Inácio Martins / PR

Art. 13. São deveres da associada:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 14. As associadas não respondem, pessoalmente, solidaria e subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da associação, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação do Estatuto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 15. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições das próprias associadas, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a suas associadas.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral das associadas, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS
"Casa da Cultura Góes Artigas"
Góes Artigas - Inácio Martins / PR

decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todas, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 18. Cada associada terá direito a um só voto, assegurada a possibilidade de representação por procuração, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 19. A Assembleia será convocada e dirigida pela Presidenta da associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência da Presidenta, poderá também ser convocada pelas demais Membras da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) das associadas em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelas associadas e transmitidas as mesmas através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de *quorum*, o número de associadas presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias e, se ainda assim não houver *quorum* para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 21. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A sequência ordinal das convocações;





Casa
da
Cultura
Góes Artigas

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS
"Casa da Cultura Góes Artigas"
Góes Artigas - Inácio Martins / PR

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associadas existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;

VI. A assinatura da responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associadas, o edital será assinado, no mínimo, pelas 4 (quatro) primeiras signatárias do documento que a solicitou.

Art. 22. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pela Presidenta, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associadas, escolhidas na ocasião.

Art. 23. As ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outras associadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privadas de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, a Presidenta da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique uma associada para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, a Presidenta, demais Diretoras e Conselheiras Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º A Presidenta da Assembleia indicada escolherá, entre as associadas presentes, uma Secretária "ad-hoc" para auxiliar a Secretária da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 25. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no livro ata da associação, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelas membras da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, e ainda por quem mais quiser assiná-la.





Casa
da
Cultura
Góes Artigas

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS
"Casa da Cultura Góes Artigas"
Góes Artigas - Inácio Martins / PR

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar as membras da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual das associadas;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O *quorum* de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associadas em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos das associadas presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto; bem como a reforma no tocante a administração.
- d) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 28. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição das Diretoras e das Membras do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará





Casa
da
Cultura
Góes Artigas

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS
"Casa da Cultura Góes Artigas"
Góes Artigas - Inácio Martins / PR

administradoras e conselheiras fiscais até a posse das novas, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 29. O *quorum* de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 30. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidenta, Vice-Presidenta, Secretária e Tesoureira, todas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitas pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 18 e 19 deste estatuto.

Art. 31. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual das associadas e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatárias;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associadas;





Casa
da
Cultura
Góes Artigas

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS
"Casa da Cultura Góes Artigas"
Góes Artigas - Inácio Martins / PR

- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre as associadas, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 32. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocada pela sua Presidenta, por qualquer outra de suas membras ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de suas membras, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos das Diretoras presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião no livro ata da associação que será assinada por todas as presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo a Diretora que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aquelas que deixarem de ser associadas ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 33. A Presidenta cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com as demais membras da Diretoria e com a Gerenta, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 34. A Vice-Presidenta cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho da Presidenta, substituindo-a nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.





Casa
da
Cultura
Góes Artigas

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS
"Casa da Cultura Góes Artigas"
Góes Artigas - Inácio Martins / PR

Art. 35. A Secretária cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir a Vice-Presidenta nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 36. A tesoureira cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pela Presidenta;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir a Secretária nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 37. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 38. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (duas) Diretoras.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL





Casa
da
Cultura
Góes Artigas

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS
"Casa da Cultura Góes Artigas"
Góes Artigas - Inácio Martins / PR

Art. 39. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membras efetivas e no mínimo 2 (duas) suplentes, todas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitas anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de suas membras, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos das Conselheiras presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião que será assinada por todas os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo a Conselheira Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aquelas que deixarem de ser associadas ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 40. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante das suas membras convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 19 e 20 deste estatuto.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE

Art. 41. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Art. 42. A associação deverá ter:





Casa
da
Cultura
Góes Artigas

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS
"Casa da Cultura Góes Artigas"
Góes Artigas - Inácio Martins / PR

- a) livro de matrícula de associadas;
- b) livro de atas de reuniões e assembleias;
- e) livro do patrimônio;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento

interno.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 43. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 27 e parágrafo único do artigo 29 deste estatuto.

Art. 44. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) no município com finalidades semelhantes nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se a associada tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ela terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS
"Casa da Cultura Góes Artigas"
Góes Artigas - Inácio Martins / PR

Art. 45. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedoras ou associadas sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 46. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades socioculturais.

Art. 47. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Góes Artigas, Inácio Martins / PR. 17 de junho de 2020.

Maria Rosa Lewitzki

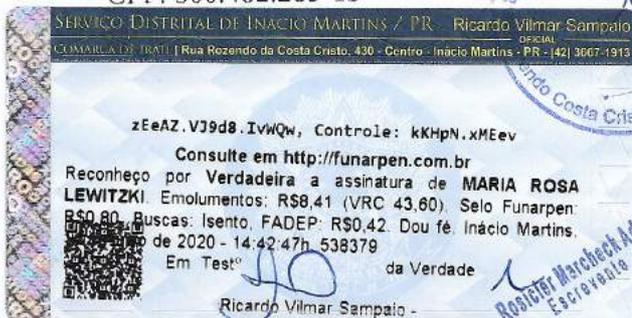
PRESIDENTA DA ASSOCIAÇÃO

NOME: MARIA ROSA LEWITZKI

RG: 3.643.822-3

CPF: 500.482.289-15

Armando Krubinski Neto
ADVOGADO N. OAB - PR 56.605
NOME: Armando KRUBINSKI NETO
RG: 9.380.088-5
CPF: 010.028.499-00



Selo Digital Nº
67ekh.chR9R.1v2Gf-yDHay.AJXIF

Registro de Títulos e Documentos
Rua Dr. Corrêa, 755, Centro, Cep:
84.500-000
Fone: (42) 3422-1812 - IRATI - PR
Elfrida Alves dos Santos - Oficial

PROTOCOLO Nº 0022315
REGISTRO Nº 0004209
LIVRO A-047
FOLHAS 127

IRATI-PR, 17 de julho de 2020.


Karine Adriana Camilo Paiva
Escritorante Juramentada





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MULHERES RURAIS CASA DA CULTURA GOES ARTIGAS

CNPJ Nº: 38.150.383/0001-57

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MULHERES RURAIS CASA DA CULTURA GOES ARTIGAS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/06/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6755.ZCEB.8372**
Emitida em **13/04/2022** às **15:46:40**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MULHERES RURAIS CASA DA CULTURA GOES
ARTIGAS**
CNPJ: 38.150.383/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:08 do dia 12/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2022.

Código de controle da certidão: **CC33.05ED.F54C.9332**

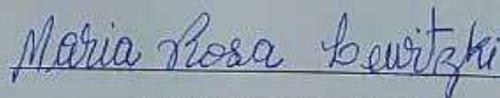
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

A Associação Comunitária de Mulheres Rurais Casa da Cultura Góes Artigas, inscrita no CNPJ 38.150.388/0001-57, localizada na Vila Ferroviária da comunidade rural de Góes Artigas, Casa n. 4, no município de Inácio Martins, CEP: 85.155-000, Estado do Paraná, vem por meio desta DECLARAR que nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal possuem qualquer tipo de remuneração. Ademais, salientamos que a instituição presta serviço gratuito de relevante interesse público.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

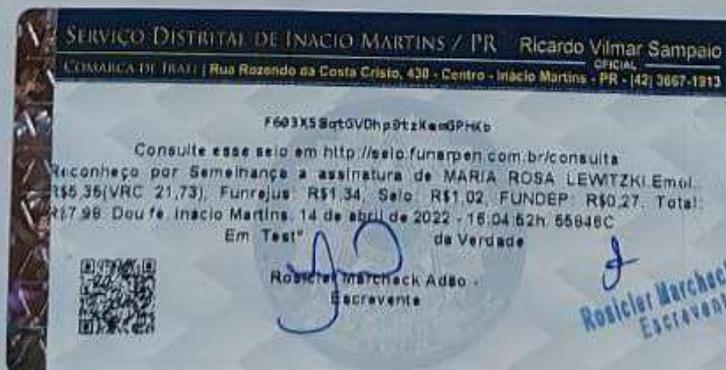
Inácio Martins, 14 de abril de 2022



Maria Rosa Lewitzki

CPF: 500.482.289-15

Presidenta da Associação Comunitária de Mulheres Rurais Casa da Cultura Góes Artigas





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS
"Casa da Cultura Góes Artigas"
Góes Artigas - Inácio Martins / PR

DECLARAÇÃO

A Associação Comunitária de Mulheres Rurais Casa da Cultura Góes Artigas, inscrita no CNPJ 38.150.383/0001-57, localizada na Vila Ferroviária da comunidade rural de Góes Artigas, Casa n. 4, no município de Inácio Martins, CEP: 85.155-000, Estado do Paraná, vem por meio desta DECLARAR que desde sua constituição no ano de 2020 não recebeu verbas públicas (municipais, estaduais, federais ou internacionais).

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Inácio Martins, 14 de abril de 2022

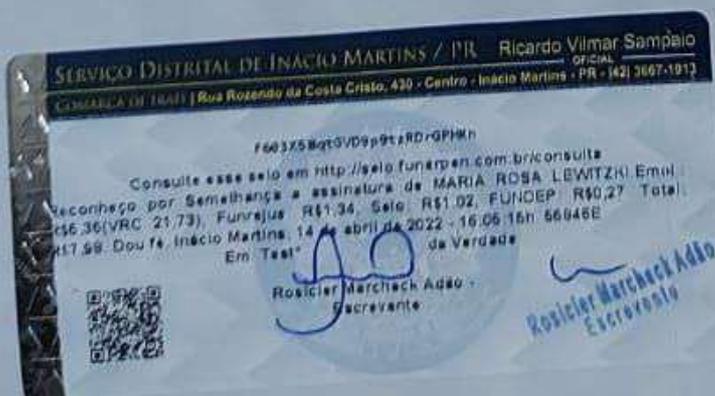


Maria Rosa Lewitzki

Maria Rosa Lewitzki

CPF: 500.482.289-15

Presidenta da Associação Comunitária de Mulheres Rurais Casa da Cultura Góes Artigas



Cita da Assembleia Geral de Constituição

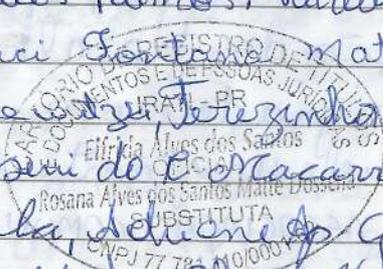
Por 17 dias do mês de junho, do ano de 2020, às 14 horas, na sede da Casa da Cultura, localizada na Vila Ferroviária, Casa número 4, Comunidade Rural de Góes Cortigas, município de Inácio Martins, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral com a finalidade de constituir uma Associação de Produtores Rurais, nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas: Taisa Kerwitzki, brasileira, 30 anos, solteira, RG 9.809.564-0 CPF 062.242.399-16, agricultora, antropóloga, empreendedora e parceira, residente em Góes Cortigas; Maria Rosa Kerwitzki, brasileira, 63 anos, casada, RG 3.643.822-3, CPF 500-489.289-15, mãe, agricultora, professora aposentada e empreendedora, residente em Góes Cortigas; Adriana Kerwitzki, brasileira, 42 anos, casada, RG 8.070.283-3, CPF 026.518.209-38, mãe, agricultora e empreendedora, residente em Góes Cortigas; Rosângela Kerwitzki da Silva, brasileira, 46 anos, casada, RG 6250.394-7, CPF 770.223.279-04, mãe, agricultora e empreendedora, residente em Góes Cortigas; Terezinha Kerwitzki de Oliveira, brasileira, 39 anos, casada, RG 8078.087-7, CPF 037.033.459-00, mãe, agricultora e empreendedora, residente em Góes Cortigas; Lúgela Kerwitzki, brasileira, 34 anos, casada, RG 980.9584-5, CPF 068.004.299-70, mãe, agricultora, empreendedora e parceira, residente em Inácio Martins; Rosana Kerwitzki Matozo, brasileira, 44 anos, casada, RG 7.690.132-5, CPF 024.083.569-70, mãe, professora e agricultora, residente em Góes Cortigas; Thalita Kerwitzki, brasileira, 22 anos, casada, RG 13.29.148-93, CPF 112.777.889-79, mãe, empreendedora e residente em Góes Cortigas; ⁵⁵Olinda Gabrielle Imaculada Kerwitzki Drutchiaki, brasileira, 18 anos, solteira, RG 13.732.854-2, CPF 123.342.299-54, universitária

e empreendedora, residente em Góes Artigas; Thaynara Vi-
tória Fátima Kerwitzki de Oliveira, Brasileira, 18 anos, casada,
RG 14.675.862-2, CPF 121.412.259-06, mãe e empreendedora,
residente em Góes Artigas; Roseni do Carmo Macarroni,
Brasileira, 47 anos, casada, RG 6.519.629-8, CPF 971.426.899-0
, mãe, agricultora e empreendedora, residente em Góes Arti-
gas; Maria Elisa Ciparecida, Brasileira 50 anos, casada, RG
7.805.282-1 CPF 015.732.569-5, mãe, agricultora e em-
preendedora, residente em Góes Artigas; Doraci Fontana
Matoso, Brasileira, 58 anos, casada, RG 4.014.421-8, CPF 007-
469.219-42, mãe, professora aposentada, artesã, agricultora
e empreendedora, residente em Góes Artigas; Rosilda de
Moraes Ramos, Brasileira, 44 anos, casada, RG 10.794.978-0,
CPF 063.786.579-04, mãe, agricultora e artesã, residente
em Góes Artigas - Km 104; Vera Lúcia de Moraes, Brasileira
49 anos, divorciada, RG 4.609.988-5, CPF 658.588.759-04, mãe,
agricultora e artesã, residente em Góes Artigas - Km 104; Ro-
sane Reckiziel Matoso, Brasileira, 51 anos, casada, RG 9.921
138-5, CPF 056.373.079-03, mãe, agricultora e artesã, resi-
dente em Góes Artigas; Lucélia Ciparecida de Oliveira, Brasileira
35 anos, solteira, RG 9436167-2, CPF 054961929-9, mãe, agri-
cultora e empreendedora, residente em Góes Artigas; Sandra
Marileia da Cruz, Brasileira, solteira, RG 10.011.307-4, CPF
061.345.209.77, mãe, agricultora, residente em Góes Artigas;
Lidiane Ciparecida Gumiero, Brasileira, RG 1009869.06, CPF 063.122
909.48, parceira e residente em Guarapuava; Valdete Ferreira da
Cruz, Brasileira, 45 anos, casada RG 6.462.042-8 CPF 928.221.429-04,
mãe e agricultora, residente em Góes Artigas; Edemétrio Benato
Júnior, Brasileiro, 51 anos, RG 4299310-7, CPF 667186009.20, prefeito
de Inácio Martins, residente em Inácio Martins. Arnaldo Krubniki Ne-
to, Brasileiro, 33 anos, RG 9.380.088-5, CPF 010.029.499.00, advogado
residente em Inácio Martins; Vera Lúcia de Oliveira Albreu, Brasileira
casada, RG 73.444.90, CPF 797.486.439-72, mãe e agricultora, re

sidente em Góes Artigas Km 101; Maria Ciparecida de Paula,
 Brasileira, 50 anos, casada, RG 5569632-2, CPF 073.631.399-
 03, mãe, agricultora e empreendedora, residente em Góes
 Artigas. Foi aclamada para presidir a Assembleia a senho-
 ra Taisa Kerwitzki, que convidou a mim, Rosana Kerwitzki ma-
 toso, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. Em
 seguida, a Presidente da Assembleia solicitou que o projeto
 de estatuto, cujas cópias foram distribuídas previamente
 para cada uma dos interessados, fosse lido, explicado e
 debatido. E assim foi feito, artigo por artigo. Submetido à
 votação, o mesmo foi aprovado por todos os presentes. Na
 sequência, a Presidenta da Assembleia determinou que se
 procedesse à eleição dos membros dos órgãos da associação.
 Para a Diretoria foram eleitas as seguintes associadas:
 Presidenta Maria Rosa Kerwitzki; Vice-Presidenta: Doraci Fon-
 tana Matozo; 1º e 2º secretárias: Rosane Reckziegel Matoso e Jucélia
 Ciparecida de Oliveira; 1º e 2º tesoureiras: Lidiana Kerwitzki e Rosilda
 Moraes Ramos; todos com mandato até 31 de dezembro de
 2022. Para o Conselho Fiscal foram eleitas como membros
 efetivas as associadas Vera Lucia Moraes, Líndia Kerwitzki Brut-
 chinski e Roseni de Carmo Macavonnie como membros suplentes as
 associadas Valdete Ferreira da Cruz e Maria de Ciparecida de Paula
 todos com mandato até 31 de dezembro de 2022. Vale ressal-
 tar que todos os eleitos, de ambos os órgãos, já foram de-
 vidamente qualificados no corpo da presente ata e rece-
 beram a posse de seus respectivos cargos através da
 Presidente da Assembleia que, aproveitando o momento, trans-
 mitiu a condução dos trabalhos a Presidente eleita da
 associação que agradeceu a colaboração de sua an-
 tecessora até aquele instante e declarou definitivamente
 constituída a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS CA-
 SA DA CULTURA GÓES ARTIGAS, com sede e administração
 na Vila Ferroviária, casa número 4, Comunidade Rural

RTD/RPJ
 Iral-PR

de Góes Cortigos, município de Inácio Martins, Estado do Paraná, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de serviços coletivos que possam contribuir para o desenvolvimento rural sustentável, sobretudo das mulheres rurais, através de ações socioculturais, programas de formação e capacitação técnica, apoio das atividades socioprodutivas e melhoria na qualidade de vida de seus associados, a partir do fomento a agricultura familiar e agroecológica, a economia solidária feminista, ao empreendedorismo rural sustentável, a proteção e a defesa do meio ambiente, o respeito e a promoção da cultura em suas diferentes formas e na defesa das atividades econômicas, sociais, culturais, educacionais e ambientais de seus associadas. A Assembleia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 30,00 (trinta reais), o valor da contribuição de cada associada para o primeiro exercício e R\$ 300,00 (trezentos reais) a taxa para associação de novos sócios. Como nada mais houvesse a ser tratado, a Presidenta da associação deu por encerrado os trabalhos, e eu, Rosana Lewitzki Matozo, que servi de Secretária da Assembleia, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas dos associados fundadores, que é prova da livre vontade de cada uma em constituir esta associação. Rosana Lewitzki Matozo, Vera Suenir de Oliveira Abreu, Sandra marileio do Cruz, Vera Lucia Moraes, Rosilda de Moraes Ramos, Valdete Terrei Aparecida Lewitzki, Obmatoro, Doraci Fontana Matozo, Hezuel Matozo, Adriano Fontana, Terezinha Bonner, Elinda Lewitzki Dutchiski, Roseni do Carmo, Maria Aparecida de Paula, Substituta, Taisa Lewitzki, Rosângela Lewitzki da Silva, Mérica Rosita de Fatima Lewitzki, Thaynara Vitorio de Fatima Lewitzki de



Selo Digital Nº
27ekh.HhjGv.Iv0Lj-CoHDw.maz05

Registro de Títulos e Documentos
Rua Dr. Corrêa, 755, Centro, Cep:
84.500-000
Fone: (42) 3422-1812 - IRATI - PR
Elfrida Alves dos Santos - Oficial

PROCOLO Nº 0022314
REGISTRO Nº 0004208
LIVRO A-047
FOLHAS 125

IRATI-PR, 17 de julho de 2020.
Karine Adriana Camilo Paiva
Escrivente Juramentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 983/2021

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS CASA DA CULTURA DE GÓES ARTIGAS".

O Vereador **ÉLCIO WSZOLEK** propôs, a Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**

Artigo 1.º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, para que goze das prerrogativas inerentes à declaração, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS DE GÓES ARTIGAS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 38.150.383/0001-57, com sede na comunidade de Góes Artigas, interior do município de Inácio Martins - PR.

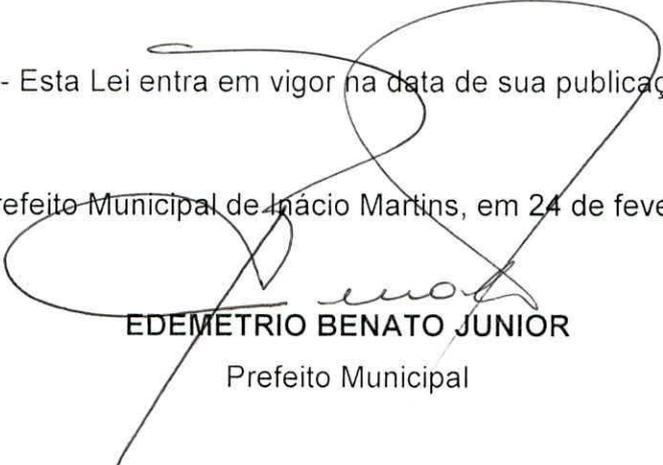
Artigo 2.º - A "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS CASA DA CULTURA DE GÓES ARTIGAS" deverá apresentar anualmente ao órgão competente da Prefeitura Municipal relatório de serviços prestados a coletividade.

Artigo 3.º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública se a entidade:

- I - deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- II - substituir fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nele compreendidos;
- III - alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da averbação da alteração no registro público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal.
- IV - Deixar de cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 218/2002 e alterações.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 24 de fevereiro de 2021.


EDEMETRÍO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição N.º 1288 Página 06

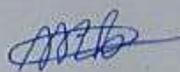
Data: 26/02/2021

RELATORIO DE ATIVIDADES

2021/2022

A Associação Comunitária de Mulheres Rurais Casa da Cultura Góes Artigas, inscrita no CNPJ 38.150.383/15 é uma Associação de Produtoras Rurais, Ponto de Cultura e Empreendimento de Economia Solidária, que integra a Rede Cultura Viva e a Rede Nacional de Economia Solidária Feminista. A Associação tem como objetivo a prestação de serviços coletivos que possam contribuir para o desenvolvimento rural sustentável, sobretudo das mulheres rurais, através de ações socioculturais, programas de formação e capacitação técnica, apoio das atividades socioprodutivas e melhoria na qualidade de vida de suas associadas. A partir do fomento a agricultura familiar e agroecológica, a economia solidária feminista, ao empreendedorismo rural sustentável, a proteção e a defesa do meio ambiente, o respeito e a promoção da cultura em suas diferentes formas e na defesa das atividades econômicas, sociais, culturais, educacionais e ambientais.

No entanto, sua constituição aconteceu em junho de 2020 durante a pandemia do Covid-19, advento que limitou a realização de atividades presenciais, nesse contexto, como estratégia de funcionamento, a Casa da Cultura realizou documentários sobre as principais manifestações da cultura local, a saber: "Comida da Roça: Saberes e Sabores" que aborda a quirera com carne de porco uma das principais comidas tradicionais da região, disponível em <https://youtu.be/xH1LOvuBndU>; "Olhos d'Água de São João Maria" sobre as narrativas proféticas do Monge João Maria, disponível em <https://youtu.be/3hsYjCxbS3M>; e, "Coisas de Crianças" que retrata a manutenção das brincadeiras tradicionais das crianças de Góes Artigas durante a pandemia do Covid-19, disponível em <https://youtu.be/Npwa-0gsXtw>; e, o documentário "Bandeirinhas de São João Batista" comemorativo a Romaria de São Gonçalo e Festa de São João Batista, principal festa tradicional religiosa da comunidade, disponível em <https://youtu.be/6F95VhVLFAY>. Ademais, realizou cinco edições do evento virtual Live Mate Cultural, com mestres da cultura, sobre Recomenda de Quaresma, Benzedeiras, Romaria de São Gonçalo e Festa de São João Batista Família Moraes, Povos



de Faxinais, Romarias e Recomendadas, os encontros estão disponíveis em <https://youtube.com/playlist?list=PLIHpa9MqR2NfO66RzVkJw9NueH2kGeWpW>.

De forma presencial, adotando as medidas de segurança para prevenção da transmissão do Covid-19, em setembro de 2021 realizou o encontro de formação "Mulheres na Política"; a Tarde das Crianças em outubro de 2021; o Natal Encantado em dezembro de 2021. Já em janeiro de 2022 retomamos os encontros quinzenais do Grupo de Mulheres Renascer para produção de artesanato, e no mês de março a edição mensal do Cine Prosa em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores. Em abril, retomamos a atividade mensal Feira da Cultura, espaço de comercialização de artesanato, alimentos agroecológicos e produtos caseiros, além de apresentações culturais.

A trajetória da Casa da Cultura, apesar dos desafios impostos pela pandemia do Covid-19, é relevante para o desenvolvimento local, por meio da integração de atividades que fortalecem as expressões culturais, visibilizam o protagonismo das mulheres rurais e promovem a economia solidária e criativa.

Por ser verdade, assino o presente relatório de atividades.

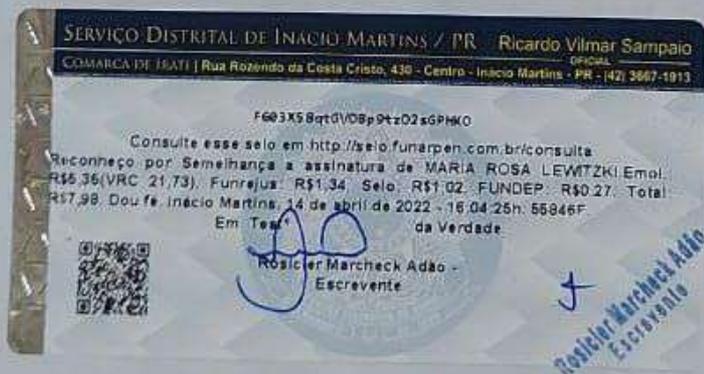
Inácio Martins, 14 de abril de 2022

Maria Rosa Lewitzki

Maria Rosa Lewitzki

CPF: 500.482.289-15

Presidenta da Associação Comunitária de Mulheres Rurais Casa da Cultura Góes Artigas





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4308/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 164/2022**.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4308** e o código CRC **1E6F5F0D9C9B6BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4391/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 2 de maio de 2022.

Cristiane Melluso

Matric. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2022, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4391** e o código CRC **1A6D5C1D5D1D6BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4396/2022

Autor: :DEPUTADO TADEU VENERI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS CASA DA CULTURA GÓES ARTIGAS

Projeto de Lei nº: 164/2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de maio de 2022.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2022, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4396** e o código CRC **1E6E5E1D5B1C9CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2845/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2845** e o código CRC **1B6C5F1F5B2A2CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1254/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2022

Projeto de Lei nº 164/2022

Autor: Deputado Tadeu Veneri

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária de Mulheres Rurais Casa da Cultura Góes Artigas, com sede no Município de Inácio Martins.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária de Mulheres Rurais Casa da Cultura Góes Artigas, com sede no Município de Inácio Martins.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade a prestação de serviços coletivos que possam contribuir para o desenvolvimento rural sustentável, sobretudo das mulheres rurais, através de ações socioculturais, programas de formação e capacitação técnica, apoio das atividades socioeducativas e melhoria na qualidade de vida de suas associadas, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprido ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 164/2022**, em virtude de sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 14 de maio de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2022, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1254** e o código CRC **1A6F5C2E8A1A4EB**